



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 07 de Outubro de 2026, Quarta - Feira - Ano 13 - Nº 2951

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 030/2026 – SEFAZ

Dispõe sobre os procedimentos para regularização cadastral de pessoas jurídicas identificadas em cruzamento de dados da Receita Federal do Brasil que não constem do Cadastro Único do Município – CAU.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101 e seguintes da Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011 – Código Tributário Municipal – CTM, e com fundamento no Decreto “N” nº 206, de 13 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único do Município – CAU das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à tributação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização, higienização e qualificação da base cadastral do Município;

CONSIDERANDO a identificação de pessoas jurídicas com CNPJ ativo na base de dados da Receita Federal do Brasil – RFB que não possuem inscrição correspondente no Cadastro Único do Município – CAU;

CONSIDERANDO que a ausência de inscrição ou a desatualização dos dados cadastrais perante o Município caracteriza situação cadastral irregular, sujeita às providências administrativas previstas na legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos decorrentes do cruzamento de dados do Cadastro Único do Município com os dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, por esta Portaria, os procedimentos a serem adotados pelo departamento responsável pelo Cadastro Único do Município – CAU nos casos de pessoas jurídicas identificadas em bases oficiais da Receita Federal do Brasil – RFB, cujo CNPJ não conste do cadastro municipal.

Art. 2º A identificação dos CNPJs será realizada mediante cruzamento de dados do Cadastro Único do Município – CAU com informações oficiais da Receita Federal do Brasil – RFB e, quando necessário, com dados provenientes de outros sistemas ou bases oficiais.

Parágrafo único. A identificação do CNPJ na base da RFB constitui elemento para análise e regularização cadastral, não caracterizando, por si só, o exercício de atividade econômica no Município.

Art. 3º Após a identificação do CNPJ não localizado no CAU, o departamento responsável deverá realizar consulta aos sistemas municipais, ao Portal do Empreendedor Goiano - REDESIM, quando aplicável, com a finalidade de verificar a existência de solicitação de inscrição, alteração, baixa ou de eventual pendência cadastral relacionada ao contribuinte.

Art. 4º Quando houver solicitação de inscrição no Portal do Empreendedor Goiano, o procedimento deverá observar o fluxo próprio do respectivo sistema, inclusive quanto ao saneamento das exigências existentes.

§ 1º Concluído o saneamento das pendências, a inscrição será processada por meio do fluxo regular de cadastramento.

§ 2º Nos casos de solicitações iniciadas e não concluídas em razão do não atendimento de exigências, poderá ser realizado o cadastro de ofício, com posterior suspensão da inscrição, observados os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 5º Quando não houver solicitação de inscrição nos sistemas oficiais disponíveis, o setor responsável pelo CAU poderá realizar o cadastro de ofício, utilizando as informações disponíveis nas bases oficiais.

§ 1º As informações provenientes da Receita Federal do Brasil deverão ser conferidas antes da efetivação do cadastro.

§ 2º A ausência de determinada informação cadastral não impedirá o cadastro de ofício quando houver elementos suficientes para a identificação do contribuinte e do respectivo estabelecimento.

§ 3º O responsável legal deverá promover posteriormente a complementação ou atualização das informações cadastrais, mediante solicitação realizada nos canais disponibilizados pelo Município.

Art. 6º Efetuado o cadastro de ofício nas hipóteses previstas nesta Portaria, a inscrição municipal será colocada em situação de suspensão cadastral de ofício até que o contribuinte promova a regularização das informações e documentos exigidos.

Parágrafo único. A suspensão cadastral não prejudica a adoção das demais medidas administrativas, fiscais e tributárias cabíveis, quando constatada a existência de atividade econômica ou de outras obrigações perante o Município.

Art. 7º Após o cadastro e a suspensão de ofício, o processo será encaminhado, por meio do sistema Digital Doc, à Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, para realização de vistoria destinada à verificação da existência e das condições de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º Constatado, em vistoria, o efetivo funcionamento da empresa no endereço informado, serão adotadas as providências tributárias e cadastrais cabíveis, inclusive quanto ao lançamento das taxas correspondentes.

§ 2º Não constatado o funcionamento do estabelecimento, a inscrição permanecerá suspensa, sem prejuízo das demais providências previstas na legislação.

§ 3º Quando não houver endereço suficiente para a realização da vistoria, o cadastro poderá ser efetuado com as informações disponíveis, ficando a realização da vistoria condicionada à regularização ou complementação do endereço.

Art. 8º Persistindo a irregularidade e adotadas as providências administrativas cabíveis, o processo poderá ser encaminhado à Coordenadoria de Tributos Mobiliários para fiscalização e adoção das medidas previstas na legislação.

Art. 9º Os órgãos envolvidos nos procedimentos de que trata esta Portaria deverão promover o compartilhamento das informações necessárias à atualização do CAU, especialmente quanto às vistorias, notificações e demais providências relacionadas à situação cadastral do contribuinte.

Art. 10. Os procedimentos previstos nesta Portaria poderão ser realizados mediante integração entre os sistemas municipais e as bases oficiais disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil, observadas as funcionalidades disponíveis.

Art. 11. O departamento responsável pelo Cadastro Único do Município manterá registro dos procedimentos realizados e das informações que fundamentaram a inscrição, suspensão ou demais alterações cadastrais efetuadas de ofício.

Art. 12. O contribuinte deve promover sua regularização cadastral por meio do sítio eletrônico oficial do Município, nos Serviços Online, mediante solicitação de Atualização de Inscrição, com o preenchimento dos campos obrigatórios e o envio eletrônico dos seguintes documentos:

I – Para empresas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI:

- a) documento de identificação pessoal do titular;
- b) certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) documento comprobatório da regularidade ou autorização de uso do endereço (uso do solo/viabilidade);

II – Para as Demais:

- a) viabilidade aprovada;
- b) contrato social ou instrumento constitutivo;
- c) alterações contratuais posteriores, quando houver;
- d) documentos de identificação dos sócios ou responsáveis legais;
- e) documentos relativos à comprovação de endereço dos sócios;

Art. 13. A regularização cadastral realizada nos termos desta Portaria não afasta a incidência de tributos, taxas, obrigações acessórias ou demais encargos eventualmente devidos, quando caracterizada a ocorrência do respectivo fato gerador,

observada a legislação aplicável.

Art. 14. É facultado ao departamento responsável pelo CAU a abertura de diligência, visando complementação de documentos ou esclarecimentos que julgar necessários à efetivação do cadastro.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 06 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº: 141/2026-GAB/SMS

Designar os servidores **Christiane Fausta Ferreira de Rezende, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 46.863, portadora do CPF/MF nº ***.239.841-**, como GESTORA, e; Fabrício Alves de Camargo Moraes, brasileiro, funcionário público municipal, matriculado sob o número 46.801 portador do CPF nº ***.528.221-**, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados nesta Portaria.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, no uso de suas atribuições legais e atributivas, oriundas do Decreto nº014 de 01 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que todos os contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos e credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas devem ter um gestor e um fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os gestores e os fiscais dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de obter controle executivo, financeiro, orçamentário, de vigência e regularidade dos contratos firmados por esta Secretaria;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularização dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em caráter de Urgência;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº78/2025, perante o competente DOE Municipal de nº2525, ano 11, em 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº114/2025 GAB/SMS, perante o competente DOE Municipal de nº2630, ano 11, em 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº2.338, de 2 de outubro de 2025 que dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos de aditivos contratuais no âmbito da Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais do Município de Aparecida de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Christiane Fausta Ferreira de Rezende, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 46.863, portadora do CPF/MF nº ***.239.841-**, como GESTORA de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.**

Art. 2º – Designar o servidor **Fabrício Alves de Camargo Moraes, brasileiro, funcionário público municipal, matriculado sob o número 46.801 portador do CPF nº ***.528.221-**, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.**

Parágrafo Primeiro: Será de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato:

I) acompanhar a execução dos contratos firmados com as empresas contratadas, conforme suas respectivas cláusulas, Lei nº 8.666/93 e/ou 14.133/21;

II) acompanhar a execução física e financeira, a fim de evitar que o contrato deixe de ser executado por falta de empenho, pagamentos ou aditamento;

III) formalizar o processo para pagamento, acompanhado das certidões negativas e notas fiscais devidamente atestadas, encaminhando-os à Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, a fim de que liquide e certifique as despesas e os serviços contratados e executados;

IV) solicitar a prorrogação dos referidos contratos, conforme fluxos definidos, acompanhados de justificativa e planilha detalhada identificando o saldo contratual.

Parágrafo segundo: No caso de prorrogação do contrato, a solicitação deverá ocorrer no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mesmo. Para os casos de nova licitação, o início da instauração do processo deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do referido contrato.

Art. 3º - O GESTOR do contrato terá que autorizar, por escrito e/ou verbalmente, a utilização dos serviços ou produtos pertinentes ao contrato entabulado, sem a devida e formal justificativa, será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente pelo ato praticado.

Art. 4º- Esta portaria refere-se ao processo 2026.250.324 que tem por objeto aquisição de material para assistência ao paciente diabético (agulhas para caneta de insulina, lancetas e tira reagente de glicemia capilar).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência atrelada à duração dos contratos, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 de outubro de 2026.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 229 /2026 – CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2026251873

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, INSPETOR JOSÉ DA PENHA SIQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar 003/2001 e Lei Complementar 111/ 2015.

RESOLVE:

I- Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 2026251873 para verificar a existência de infração disciplinar, em desfavor do servidor: CPF: 846. XXX.XXX-87 matrícula funcional 18.609, conforme documentos e informações enviados a essa corregedoria, os quais constam nos autos.

II- Para cumprimento ao disposto, fica designada a Comissão Processante Permanente nomeada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil, conforme portaria de nomeação Nº 224/2026, em anexo, com amparo na Lei Municipal 111/2015, composta pelos servidores: Osvaldo Borges Ribeiro Junior, matrícula 18.843 Presidente da Comissão, Katiuscia Silva Carrijo, matrícula 39.355, Vice-presidente da Comissão, Edson Paulo dos Santos, matrícula 38368, 1º Secretário da Comissão, Ana Lúcia da Silva Moraes, matrícula 39.106, 2ª Secretária da Comissão, Silvia de Almeida Bernardes, matrícula 33.067, Presidente da comissão, Gleison Candido da Silva, matrícula 32.972, vice- presidente da Comissão, Marcos Rafael Paulo Moraes Bastos, 1º Secretário da Comissão, matrícula 18.837, Edivaldo Ferreira da Silva, matrícula 18.557, 2º Secretário da Comissão.

III- Fixar o prazo de 60 dias para conclusão a partir da data de publicação.

IV- Registre-se

V- Anote-se.

VI- Dê-se ciência

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 05 de outubro de 2026

JOSÉ DA PENHA SIQUEIRA
MATRÍCULA 18606
Corregedor Geral



EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2026-SRP

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração, e o Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 050/2026, processo: 2026.028.514, para o registro de preços para eventual aquisição de produtos têxteis, mobilização, subgrupos e equipamentos de proteção individual. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: PROMED DISTRIBUIDORA DE MAT. E EQUIP. HOSP. E ODON. LTDA, CNPJ nº 53.976.974/0001-71, sob o item de nº02, no valor total de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2026

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e a Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 076/2026, processo 2026.174.835, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização externa e interna de veículos automotores pertencentes à Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, utilizados no transporte escolar. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: ECOLAV SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 49.366.626/0001-05, no valor total de R\$ 77.280,00 (setenta e sete mil duzentos e oitenta reais).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 185/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.028.514

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ALESSANDRO MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***.**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Guaporé, Nº 1483, Jardim Guaporé 2, Londrina/PR, CEP 86.025-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 53.976.974/0001-71, neste ato, representada, pelo Sr. FABIO APARECIDO CARREGA, CPF nº 010.***.***.**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de produtos têxteis, mobilização, subgrupos e equipamentos de proteção individual.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.346/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.174.835

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada a Rua 4 esquina com Rua 5, Qd. J A, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pela Secretária Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS inscrita no CPF sob o nº 849.***.***-**.

CONTRATADA: ECOLAV SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cassimiro de Abreu, Nº 835, Quadra 04 Lote 02 Sala 01, Bro Anhanguera, Goiânia/GO, CEP: 74.335-040, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 49.366.626/0001-05, neste ato, representada, pelo Sr. JORGE FREDERICO CURADO FLEURY, inscrito no CPF nº 012.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização externa e interna de veículos automotores pertencentes à Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, utilizados no transporte escolar, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O instrumento contratual entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 77.280,00 (setenta e sete mil duzentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 076/2026-REP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.174.835.

NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretaria Municipal De Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.391/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.227.038

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.481.455/0001-15, sediado na Av. Santana, Célia Maria, Cep: 74.987-828, - Aparecida de Goiânia - GOIÁS, neste ato representada pela Presidente do APARECIDAPREV, Sra. MARCIA TINOCO SILVA, escrita no CPF/MF sob o 106.***.***-**.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Edif, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada, pelo sr. MARCELO WAIS, CPF nº 632.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular para 02 (dois) veículos, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os serviços ora contratados são:

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 60 (sessenta) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 1.272,94 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº. 2025.227.038, Dispensa nº. 023/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

MARCIA TINOCO SILVA
Instituto De Previdência De Aparecida De Goiânia - APARECIDAPREV

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.393/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.394.599

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada a Rua 4 esquina com Rua 5, Qd. J A, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pela Secretária Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS inscrita no CPF sob o nº 849.***.***-**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES BRASILEIROS / COOPER- BR, situado à Av. Carlos de Pina, S/N, Quadra17 Lote 02, Setor Central, Ouro Verde de Goiás/GO, inscrita no CNPJ sob nº 63.744.054/0001-81 , neste ato, representado pelo Sr. CAUÃ LIMA VASCONCELOS, CPF nº 083.***.***-**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 005/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data da sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

VALOR TOTAL: R\$ 3.391.984,80 (três milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 005/2026, conforme § 1º do art. 14, da Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei nº 14.133/2021 e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretaria Municipal De Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.394/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.289.277

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: C.A. HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em, R Amadeu Mozart E av. Barão do Rio Branco, s/n, quadra46 lote 023e, jardim luz, CEP: 74.915-030, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.457.348/0001-04, neste ato representada, pelo sócio(s) sr(a) AN-TÔNIA CLENIR BARROS DA SILVA, CPF nº 990.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de produtos para suporte e monitoramento (eletrodo, espelho, gel condutor) e de apoio para realização de procedimentos (kits descartáveis, coletores perfuro cortante, lençol de papel), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 159.189,02 (cento e cinquenta e nove mil cento e oitenta e nove reais e dois centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 017/2026 - SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.289.277.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.395/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.289.277

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em, sediada em R 233, nº 23, quadra41-a lote 1-e, Setor Coimbra, CEP: 74.535-340, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.135.378/0001-77, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) sr(a). OSWALDO JOSE MARTINS, CPF nº 585.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de produtos para suporte e monitoramento (eletrodo, espelho, gel condutor) e de apoio para realização de procedimentos (kits descartáveis, coletores perfuro cortante, lençol de papel), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 017/2026 - SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.289.277.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.396/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.289.277

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Pedra Vermelha, Nº 112, Tabuleiro (Monte Alegre), Camboriú/SC, CEP 88.348-012, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 30.888.187/0001-72, neste ato, representada, pela Sra. SOLIANA VERGINIA BRAGA, inscrita no CPF sob o nº 030.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de produtos para suporte e monitoramento (eletrodo, espelho, gel condutor) e de apoio para realização de procedimentos (kits descartáveis, coletores perfuro cortante, lençol de papel), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 12.768,00 (doze mil, setecentos e sessenta e oito reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 017/2026 - SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.289.277.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.397/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.289.277

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Pires Do Rio, s/n, Quadra21 Lote 09, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-185, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.094.705/0001-64, neste ato, representada, pelo Sr. GEISEL AMARAL FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 012.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de produtos para suporte e monitoramento (eletrodo, espelho, gel condutor) e de apoio para realização de procedimentos (kits descartáveis, coletores perfuro cortante, lençol de papel), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 53.490,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 017/2026 - SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.289.277.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.415/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.170.692

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Zoroastro Artiaga, S/N, Quadra 009 Lote 0044, Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia/GO, Cep 74.917-196, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 34.075.280/0001-19, neste ato, representada, pela Sra. LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO, portador(a) da CI sob nº 5208837, CPF nº 032.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos clínicos, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 61.245,00 (sessenta e um mil duzentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2025 - SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.170.692.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.424/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.433.441

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: ALLGYN DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua X 40, s/n, Quadra 032 Lote 0024 Galpão 2, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.922-350, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 50.670.493/0001-45, neste ato, representada, pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, CPF nº 012.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes, peixes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 1.447.940,75 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2026-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.433.441.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.425/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.433.441

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: AVÍCOLA GOIÁS COM. DE FRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada Rua Corumbá, Nº 141, Quadra 5F Lote 22, Campinas, Goiânia/GO, CEP 74.523 410, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.312.216/0001-18, neste ato, representada, pela Sra. PÉTALA DO VALLE CARVALHO, CPF nº 001.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes, peixes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 328.975,00 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2026-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.433.441.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.426/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.433.441

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: CAVIÚNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada Av Goiás Norte, Nº 7814, Quadra 02 Lote 14, Residencial Humaita, Goiânia/GO, CEP 74.594 410, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 06.209.277/0001-05, neste ato, representada, pelo Sr. EDUARDO RAMOS DE SOUZA, CPF nº 980.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes, peixes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 1.050.102,50 (um milhão, cinquenta mil, cento e dois reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2026-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.433.441.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.427/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.433.441

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: COMERCIAL MONTEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada R São Geraldo, Nº 429, Quadra0016 Lote 0004, Jardim Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro, Trindade/GO, CEP: 75.390-239, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.240.240/0001-21, neste ato, representada, pelo Sr. SIMONE LOBO DE ALVARENGA, CPF nº 624.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes, peixes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 428.892,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2026-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.433.441.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.428/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.433.441

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: EMPÓRIO MAREZIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada Rua RSL11, Nº 87, Quadra 08 Lote 31 Sala 01, Res São Leopoldo, Goiânia/GO, Cep: 74.780-716, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.149.866/0001-15, neste ato, representada, pelo Sr. JAQUELINE DA SILVA PEREIRA, CPF nº 010.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes, peixes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 358.950,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2026-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.433.441.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.429/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.433.441

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: J.E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada Av W-007, Sn, Quadra37a Lote 001b Sala 02, Sítios Santa Luzia Residencial, Aparecida de Goiânia/Go, Cep: 74.921-510, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 59.257.842/0001-76, neste ato, representada, pelo Sr. MAYCON RENATO RODRIGUES DOS SANTOS PLAMPO-NA, CPF nº 345.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes, peixes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 358.886,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2026-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.433.441.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde



AVISOS

RESOLUÇÃO Nº 084 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação dos balancetes referentes aos meses de janeiro a junho do exercício financeiro de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - CMASAP, órgão colegiado, autônomo, deliberativo e de controle social da Política Pública de Assistência Social no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.548/2020 Art. 19, e tendo em vista a Assembleia Ordinária realizada 30 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, os gastos e as prestações de contas do Fundo Municipal de Assistência Social referentes aos meses de janeiro a junho do exercício financeiro de 2026, conforme documentação analisada e deliberada em Assembleia Ordinária realizada em 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único: é dever do Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à assistência social, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 07 de outubro de 2026.

RONY MARCOS GOMES DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº: 2026171748
INTERESSADO: ATICA DIAGNÓSTICOS E EXAMES LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 852/2026

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto nº 14 de 01 de janeiro de 2025, resolve:

1.Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da pessoa jurídica ATICA DIAGNÓSTICOS E EXAMES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.653.858/0001-74, objetivando assinatura do contrato com a referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2026, no valor estimado de R\$ 4.633.788,72 (quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

2.Ordernar a publicação do feito, na forma da lei.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos 08 dias do mês de julho de 2026.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

TERMOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº12/2026 - SEL RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 1.250/2026-SEL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-SRP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**,.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito sediada em Av Engenheiro Fuad Rassi, Vila Jaraguá, e nº 726, CEP: 74.655-030, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 35.820.448/0023-41, neste ato representada, pelo Sr. CLAUDIOMAR NASCIMENTO, CPF nº 018.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.159.667.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais e locação de equipamentos para oxigeno terapia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:
(...)

2.CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA RETIFICAÇÃO

2.1.Correção do valor total constante no subitem 4.1.

ONDE SE LÊ:

4.CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1.DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 3.590.902,20 (três milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e dois reais e vinte centavo).

LEIA-SE:

4.CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1.DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 3.650.902,20 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e dois reais e vinte centavos).

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.Permanecem inalteradas as demais informações do Contrato.

3.2.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato nº 1.250/2026- SEL.

3.3.Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, de de .

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CLAUDIOMAR NASCIMENTO

Testemunhas:

1- CPF:
2- CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 439/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2024 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.481.455/0001- 15, neste ato, representado pelo seu Presidente, Sr. MARCIA TINOCO SILVA, portador do CPF nº 106.***.***-**.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus representantes legais, SR. CLEIDSON SANDES NASCIMENTO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 17.222-05 e inscrito no CPF nº 100.***.***-**, e SR. FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, portador da cédula de identidade RG 27638106 SSP SP e inscrito no CPF nº 267.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de telefonia fixa e banda larga para o InsØtuto de Previdência de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo, valor e reajuste ao Contrato nº 346/2024.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/21, no art.107, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2026.103.092.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fls. 113/115), de autoria do AparecidaPrev e devidamente assinado pela Presidente do AparecidaPrev, Srª. MARCIA TINOCO SILVA, donde se extrai:

[...]
“Verifica-se que os serviços contratados são necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas do Aparecidaprev, uma vez que viabilizam a comunicação interna e externa da Autarquia, o atendimento aos beneficiários, servidores e público em geral, bem como a execução de demandas rotineiras e extraordinárias relacionadas ao funcionamento institucional.”
[...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato nº 346/2024, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 23 de agosto de 2026 (domingo) a 23 de agosto de 2027.

1.2.Fica alterada a Cláusula Quinta, do Contrato nº 346/2024, onde o valor mensal será de R\$ 1.891,23 (mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), e o valor anual será de R\$ 22.694,76 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), enquanto o valor global do contrato passa de R\$ 43.207,68 (quarenta e três mil duzentos e sete reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 65.902,44 (sessenta e cinco mil novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

QUADRO DA EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO Nº 346/2024

Referência	Objeto	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Contrato nº 346/2024	Contratação inicial (Inexigibilidade nº 22/2024)	1.183,00	14.207,88	14.207,88
Termo de Retificação nº 503/2024	Alteração no valor contratual na Cláusula 1ª (item 1.1) e Cláusula 5ª (item 5.1)	1.800,00	21.603,84	21.603,84
Termo de Retificação nº 646/2024	Retificar o valor que consta no ato de inexigibilidade			
1º termo aditivo nº 318/2025	Rerratificação do Termo de Retificação nº 503/2024 e Prorrogação de Prazo e Valor	1.800,32	21.603,84	43.207,68
Novo Termo Aditivo (em análise)	Prorrogação de Prazo e Valor + Reajuste de 5,05% INPC	1.891,23	22.694,76	65.902,44

Referência	Valor Mensal Anterior (R\$)	Índice INPC	Valor Mensal Reajustado (R\$)	Valor Anual Reajustado (R\$)	Valor Global Atualizado (R\$)
1º termo aditivo nº 318/2025	1.800,32	5,05%	1.891,23	22.694,76	65.902,44

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2.Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 21 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Contratante

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Contratada

Testemunhas:

1 CPF: .
2 CPF: .

TERMO DE ADITAMENTO Nº 440/2026-PGM

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.367/2024-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E A EMPRESA FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, neste ato representada pela Secretária Municipal Sr.ª MILLENE BALDY, inscrita sob a matrícula nº 46279.

CONTRATADA: FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.627/0001-25, sediada na Alameda das Gardênias, Quadra C4, Lote 24/25, nº 1.100, Sala 01, Residencial Maria Monteiro, Trindade/GO, CEP: 75.384-627, neste ato representada pelo seu Responsável Legal, Sr. GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA, portador do RG nº 4.385.706 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da contratação a reforma do Campo e Praça no Setor Madre Germana, situado na Rua MG 16, esquina com MG 5 e MG 17, Madre Germana, no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Concessão do 1º Reajuste Anual de Preços pelo INCC-M ao Contrato nº 1.367/2024-SEL referente ao período aquisitivo de 05/08/2024 a 05/08/2025 (agosto/2024 a agosto/2025).

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, os arts. 25, § 7º, 92, V e § 3º, e 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Sexta, itens 6.2 e 6.2.1, do Contrato nº 1.367/2024-SEL (fl. 31), em conformidade com o Processo Administrativo nº 2026.176.348.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do referido aditivo encontra-se respaldada no Parecer Técnico nº 91/2026 – SEINFRA (fls. 13 a 16), de autoria da Fiscal de Obras Arq. Whannatha Jéssika Gonçalves Gonzaga Gomes, e no Parecer Técnico nº 028/2026 – CE – STFC (fls. 73 a 75), por meio do qual a Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle (STFC) ratificou os cálculos e a incidência do índice setorial contratual sobre o valor integral do saldo originário ante o transcurso do interregno de 12 (doze) meses da proposta sem prévia execução faturada.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1– Fica alterada a Cláusula Quinta (item 5.1 do Contrato nº 1.367/2024-SEL), com a concessão do 1º reajuste anual de preços no valor de R\$ 19.101,25 (dezenove mil, cento e um reais e vinte e cinco centavos), referente à aplicação do índice setorial de 7,49% (fator 1,0749) do INCC-M/FGV sobre o saldo original do contrato, relativo ao período aquisitivo de agosto/2024 a agosto/2025, passando a base contratual originária atualizada para R\$ 274.124,61 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

1.2 – Em decorrência do presente reajuste e considerando o acréscimo anteriormente formalizado pelo 1º Termo de Aditamento nº 251/2026 (fls. 56/59), o valor global acumulado do Contrato nº 1.367/2024-SEL passa de R\$ 382.479,50 para R\$ 401.580,75 (quatrocentos e um mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), conforme discriminado no quadro abaixo:

TABELA DE CÁLCULO – STFC (fl. 74)

Referência	Saldo do contrato em 07/2025	Índice de atualização (INCC-M-Todos)	Valor do 1º Reajuste
Contrato nº 1.367/2024	R\$ 255.023,36	7,49%	R\$ 19.101,25

QUADRO DE CÁLCULO DA EVOLUÇÃO CONTRATUAL

Referência	Folhas	Objeto	Índice de Reajuste	Valor do Reajuste	Valor Global Acumulado
Contrato nº 1.367/2024-SEL	22 a46	Contratação Inicial	---	---	R\$ 255.023,36
Termo de Aditamento nº 251/2026	56 a59	Aditivo de Valor (Quantitativo)	---	---	R\$ 382.479,50
Novo Termo Aditivo	73 a75	1º Reajuste Anual INC- C-M	7,49%	R\$ 19.101,25	R\$ 401.580,75

INCC-M/FGV acumulado de 12 meses – período de referência: agosto de 2024 a agosto de 2025 – 7,49% (fator 1,0749) (fls. 19/21 e 73/74).

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1– As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 03.0556.04.122.3053.3005.100.449051, Ficha nº 2023272835, Fonte de Recurso: Tesouro Municipal, constante da Cláusula Décima Terceira do contrato original (fl. 45).

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e termo aditivo anterior que não conflitem com este instrumento.

3.2– Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.3– Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MILLENE BALDY
CONTRATANTE

FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:
1 CPF:
2 CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 477/2026-PGM

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.346/2025-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E A EMPRESA CBMA CONSTRUCOES & SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n, Setor Solar Central Park, CEP 74.968 - 500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, situada na Rua São Miguel Arcanjo, Setor Central, Aparecida de Goiânia -GO,CEP 74.980-115, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA inscrito no CPF ***.***.241-**.

CONTRATADA: CBMA CONSTRUCOES & SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Cesar Lattes, Nº 131, Sala 13, Lote 36, Quadra 52, Setor Novo Horizonte, Goiânia/GO, CEP 363-400, inscrita no CNPJ/MF nº 22.463.415/0001-34, neste ato representado pelo Sr. MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA, portador da CI/RG nº 3576752 SPTC/GO e do CPF nº 863.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato tem por objeto a contratação de especializada para a reforma da praça Castro Alves, situada na QD PCA, LT 01, Cidade Satélite São Luiz, neste município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 1.346/2025-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento ao art. 111, da Lei nº 14.133/21 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2026.229.079.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se exaradas na Justificativa (fls. 03/04), subscrito pela Secretária de Infraestrutura, e devidamente assinado pelo Secretário de Infraestrutura, Eng. Alfredo Soubihe Neto, vejamos:

[...] "A presente solicitação decorre da necessidade de manutenção da vigência contratual para conclusão dos procedimentos administrativos e financeiros vinculados à execução do objeto, especialmente para realização e conferência das medições finais, processamento das notas fiscais e pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados, apresentação e análise da documentação comprobatória, prestação de contas dos recursos aplicados, recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como saneamento de eventuais pendências documentais necessárias ao regular encerramento do contrato. ”[...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 1.346/2025-SEL - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1.Ficará alterada a cláusula segunda do Contrato nº 1.346/2025-SEL, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, o período de vigência compreenderá o período de 19 de setembro de 2026 a 19 de setembro de 2027.

REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Contrato 1.346/2025-SEL	19/09/2025 a 19/09/2026 (VIGÊNCIA) 20/10/2025 a 20/03/2026 (EXECUÇÃO)
1º Termo Aditivo	20/03/2026 a 20/06/2026 (EXECUÇÃO)
2º Termo Aditivo	20/06/2026 a 20/08/2026 (EXECUÇÃO)
Novo Termo Aditivo	19/09/2026 a 19/09/2027 (VIGÊNCIA)

2.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2– Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 15 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CONTRATANTE

CBMA CONSTRUCOES & SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:
1. CPF:
2. CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 483/2026 - PGM

.....TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 1.482/2024-SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIAMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 849.***.***-**, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, representada pelo Secretário Municipal Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.***.***-**.

CONTRATADA: TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Prado, nº 849, Quadra 12, Lote 51, Sala 01, Residencial Prado, Senador Canedo/GO, CEP: 75.264-071, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.944.578/0001-64, neste ato representada pela sua sócia-diretora e responsável técnica, Sra. MARTHA CRISTIANE CAMPOS, portadora da CI nº 3710715 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 837.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do contrato a construção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Chácara São Pedro, situado na Rua 05, Chácara 314, Setor Chácara São Pedro, neste Município, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital da Concorrência Pública nº 004/2024.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo do cronograma de execução da obra do Contrato nº 1.482/2024-SEL por mais 02 (dois) meses.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Cláusula Segunda (item 2.6) e a Cláusula Décima Segunda (item 12.2) do contrato originário, tudo em conformidade com as informações constantes no Processo Administrativo nº 2026.204.461.

JUSTIFICATIVA: O presente aditamento justifica-se pelas razões contidas na Justificativa Técnica da SEINFRA (fls. 32-33), chanceladas pelo Despacho nº 047/2026 da Secretaria de Educação (fl. 127), autorizadas pelo Despacho nº 682/2026-SEGOV (fl. 130) e respaldadas tecnicamente pelo Parecer Técnico nº 035/2026-CE-STFC da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle (fls. 135-137), decorrentes da necessidade de readequação do cronograma físico-financeiro para viabilizar a conclusão de serviços complementares e adicionais, indispensáveis à funcionalidade do equipamento público e à entrega da unidade escolar em estrita conformidade técnica.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1.Fica alterado o item 2.6 da Cláusula Segunda do Contrato nº 1.482/2024-SEL, prorrogando-se o prazo do cronograma de execução da obra por mais 02 (dois) meses, passando o período de execução a vigorar de 19 de agosto de 2026 até 19 de outubro de 2026.

1.2.Permanece inalterado o prazo de vigência do Contrato nº 1.482/2024-SEL, cujo termo final compreende a data de 03 de abril de 2027, conforme estipulado no 2º Termo Aditivo nº 224/2026.

Referência	Objeto	Prazo
Contrato nº 1.482/2024-SEL	Execução (10 meses) Vigência (12 meses)	19/05/2025 a 19/03/2026 03/04/2025 a 03/04/2026
1º Termo Aditivo nº 101/2026	Reajuste Anual de Periodicidade (INCC 7,19% - R\$ 215.700,00)	Prazos Inalterados
2º Termo Aditivo nº 224/2026	Prorrogação de Execução (+5 meses) Prorrogação de Vigência (+12 meses)	19/03/2026 a 19/08/2026 03/04/2026 a 03/04/2027
Termo Aditivo Atual (Processo nº 2026.204.461)	Execução (Prorrogação por mais 02 meses) Vigência Contratual	19/08/2026 a 19/10/2026 Mantida até 03/04/2027

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.Ficam ratificadas e incorporadas a este Termo Aditivo todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 1.482/2024-SEL e de seus termos anteriores que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

2.2.A numeração cronológica ordinal deste instrumento será atribuída pela Secretaria solicitante, assegurando a exata correspondência na ordem dos termos aditivos firmados.

2.3.E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-GO, de de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ALFREDO SOUBIHE NETO INTERVENIENTE
TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
MARTHA CRISTIANE CAMPOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. CPF:
2. CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 489/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.293/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ENTROPIA ENGENHARIA LTDA.

DAS PARTES:

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO neste ato representado pelo Secretário Municipal SR. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF nº 007.***.***.***.

CONTRATADA: ENTROPIA ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.459.912/0001-73, com sede na Rua 14, S/N. QD 37, LT. 18. Bairro Extrema. Município Barro Alto, Goiás, CEP: 76.390-000, neste ato representado pelo SR. ZICO POLICARPO DIAS, inscrito no CPF nº 026.***.***.***, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO: Tem como objeto à manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e incêndio, iluminação de emergência, aterramento e quadros de distribuição elétrica com fornecimento total de peças, acessórios e mão de obra especializada no prédio Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo, valor e reajuste do Contrato nº 1.293/2024.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/21, Art. 107, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2025.285.393.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl.148), de autoria da Secretaria de Administração, e devidamente assinado pelo Gestor do Contrato, Sr. EUDES DIAS MACHADO, donde se extrai:

[...]
“Reitero que a manutenção do sistema de alarme de incêndio se torna indispensável visto que se trata de imóveis com volume grande de equipamentos e pessoas em suas dependências, e o perfeito funcionamento do sistema garante segurança e integridade ao conjunto patrimonial, bem como aos servidores e visitantes. ”
[...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato nº 1.293/2024, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 24 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027.

1.2.Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato nº 1.293/2024, onde informa que o valor anual para o período de 12 meses o montante é de R\$ 26.241,98 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), e o valor global do contrato passará de R\$ 49.209,78 (quarenta e nove mil, duzentos e nove reais e setenta e oito centavos) para R\$ 75.451,76 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor Mensal	Índice de atualização INPC	Valor ANUAL com Reajuste
1º termo aditivo nº 393/2025	25.210,86	4,09%	26.241.98

QUADRO DA EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 1.293/2024	-	R\$ 23.998,92	R\$ 23.998,92
1º termo aditivo nº 393/2025	Prorrogação de prazo, valor e reajuste 5,05% INPC	R\$ 25.210,86	R\$ 49.209,78
Novo termo aditivo	Prorrogação de prazo, valor e reajuste 4,09% INPC	26.241,98	75.451,76

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2.Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 23 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRANTE

ENTROPIA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 CPF: .
- 2 CPF: .

CONTRATO Nº 490/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UMLADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A ATICA DIAGNOSTICOS E EXAMES LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***.**, e a ATICA DIAGNOSTICOS E EXAMES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.653.858/0001-74, com sede na Rua Jaguarao, Quadra 23 Lote 8e Sala 403 Edifício CCI, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seus representantes legais, LAYNA ALESSANDRA ALVES DO AMARAL HUNGRIA GUIMARAES, inscrita no CPF nº 824.***.***.**, e JOHNSON HUNGRIA GUIMARAES JUNIOR, inscrito no CPF nº 769.***.***.**, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133 de abril de 2021, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade nº 852/2026, constante do Processo nº 2026171748, em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1350/2026, constante no Processo nº 2026040636, e as exigências contidas no Edital de Chamamento nº 001/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a-Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b-Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

c-Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

d-Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- I- Membro de seu corpo clínico;
- II- Profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III- Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA

- I– É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
- II- É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
- III– O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90(noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:

I- Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II- Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

III- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IV- Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

V- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; V - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

VI- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

VII- O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

VIII- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH.

IX- O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

X- Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Det. Fonte - Média e Alta Complexidade - MAC
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA — DO VALOR

Estima-se, para execução do presente Contrato, que a título mensal serão devidos, pelos serviços efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, os valores constantes na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, parte integrante deste instrumento, observada a tabela SUS de média e alta complexidade e seus complementos. A responsabilidade pelo custeio observará a origem dos recursos prevista em lei e no orçamento municipal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite anual do Contrato fixado em R\$ 2.316.894,36 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

1.Os valores estipulados no caput desta Cláusula serão reajustados automaticamente na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes oficialmente concedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver.

2.Na hipótese de inexistência ou inércia de reajuste da tabela unificada do SUS por período superior a doze (12) meses contados da última data-base aplicável, o CONTRATADO terá assegurado o reajustamento anual de preços por meio de índice oficial setorial de inflação previamente definido neste contrato, a saber: índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — Saúde (INPC-Saúde) ou outro índice setorial oficial que venha a ser indicado pelas partes em aditamento contratual, aplicável de forma prospectiva e retroativa à data-base vinculada à época da apresentação da proposta ou do orçamento estimado do credenciamento, conforme comprovado na documentação de proposta.

3.A aplicação do índice previsto no item 2 será formalizada mediante instrumento administrativo, acompanhado de planilha de composição de custos e respectiva justificativa técnica-econômico-financeira, sem prejuízo da possibilidade de as partes adotarem outro índice setorial oficial por comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO fará jus ao recebimento, pelaCONTRATANTE, dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada e instrumentada nos termos da Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde — SUS e demais normas e portarias aplicáveis. A verificação, liquidação e processamento das despesas seguirão os atos administrativos e a legislação vigente, observadas a FPO e as demais disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

1.O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação fiscal, relatórios de produção, guias e demais comprovantes exigidos pela CONTRATANTE, após a sua liquidação e certificação pelos órgãos de controle interno competentes.

2.Os pagamentos obedecerão aos limites e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da obrigação direta, pessoal e autônoma do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia de adimplir as despesas devidamente liquidadas e certificadas, nos termos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

1.Aplica-se ao procedimento de reajustamento previsto na Cláusula Nona, Pará-grafo único, item 2, o mesmo regime de apresentação documental e formalização administrativa referido neste artigo.

2.O reajuste calculado nos termos da Cláusula Nona produzirá efeitos a partir da data-base prevista e será incorporado aos pagamentos subsequentes, observado o processamento administrativo necessário para sua implementação.

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e proces-sará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tan-to, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO QUINTO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respec-tivo carimbo funcional;

PARAGRAFO SEXTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRA-TADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabele-cidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pa-gamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas fican-do a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO OITAVO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos con-forme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via adminis-trativo;

PARAGRAFO NONO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores definidos na cláusula nona, a serem pagos mensalmente a CONTRATADA, representam mera estimativa de despesa, confor-me artigo 58, § 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, não constituindo limite ou teto de gastos mensal com a execução do objeto do contrato, de modo que, o pagamento mensal está diretamente relacionado aos serviços efetivamente presta-dos pela CONTRATADA, no respectivo mês de produção, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, respeitado para todos os efeitos, apenas o limite anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Aparecida de Goiânia assume, de forma direta, pessoal e autô-noma, a obrigação de adimplir os valores referentes aos serviços hospitalares e ambulatoriais prestados no âmbito deste contrato. Os pagamentos serão efetuados pelo Município após a devida liquidação das despesas e certificação pela autori-dade de controle interno competente, independentemente de eventual atraso, in-suficiência ou não realização de repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou de quaisquer outros entes federativos. A responsabilidade pelo pagamento é exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, não podendo ser condicionada à ocorrência, ao montante ou ao calendário de repasses externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVA-LIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no con-trole e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas

discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo de-verá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE so-bre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena respon-sabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacien-tes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATA-DO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, combinado com o disposto no pará-grafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

I-Advertência escrita,

II-Multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem su-perior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;

III-Impedimento de licitar e contratar;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V-Rescisão de contrato;

VI-Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Pará-grafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula, conforme parágrafo 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos paga-mentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o di-reito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usu-ários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

A extinção do presente Contrato observará, de forma expressa e subsidiária, os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a am-pla defesa e a motivação dos atos administrativos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para extinção do contrato, observadas as formalidades legais e o direito de defesa:

I– Inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II– Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, ou repetidas e sucessivas suspensões que comprometam a continuidade do serviço;

III– Apresentação de declaração ou documento falso ou fraude na licitação ou na execução do contrato;

IV– Prática de atos ilícitos ou de conduta inidônea que frustrem os objetivos da licitação;

V– Outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas e motivadas nos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efeitos quando a extinção decorrer de culpa da Administração Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus às garantias e compensações previstas no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, inclusive devolução de garantia, pagamentos pelos serviços executados até a data da extinção e indenização de desmobilização, conforme comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A decisão de extinção deverá ser formalizada por ato escrito e motivado, com a instauração do processo administrativo regular, observados contraditório e ampla defesa; quando a interrupção imediata dos serviços puder causar prejuízo à população, poderá ser determinado o prosseguimento da execução por prazo razoável que assegure a continuidade da assistência, ressalvadas hipóteses legais de rescisão urgente previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de extinção imputável ao contratado, será observada a responsabilização prevista no contrato e legislação aplicável, inclusive aplicação de sanções, execução de garantias e retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (por exemplo: suspensão de execução por prazo superior a 3 meses, repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, atraso superior a 2 meses nos pagamentos devidos pela Administração, supressão superveniente que ultrapasse limites), mediante instauração do processo administrativo próprio e comprovação dos fatos; sendo reconhecida a hipótese, aplicar-se-ão os efeitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: As notificações, comunicações e demais atos referentes à rescisão observarão os prazos e formas previstos nesta minuta e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório antes da adoção de ato extintivo unilateral, salvo nas hipóteses de urgência devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Dos atos relacionados à aplicação de penalidade ou à rescisão contratual caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, observadas as normas internas da CONTRATANTE e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão motivada de rescisão caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, sem prejuízo de interposição dos demais recursos previstos em norma interna

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá decidir sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, motivadamente, atribuir-lhe eficácia suspensiva em razão de interesse público relevante; vencido o prazo sem decisão, considera-se apreciado o pedido para fins de preclusão administrativa conforme regras internas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A interposição de recurso ou pedido de reconsideração, salvo quando concedida eficácia suspensiva motivada pela CONTRATANTE, não impedirá a execução provisória dos atos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 105 a 114 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIACÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis daquela data, em conformidade com o disposto do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

ATICA DIAGNOSTICOS E EXAMES LTDA
Contratada

TERMO DE ADITAMENTO Nº 491/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 653/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**.

CONTRATADA: EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A., pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.126/0001-41, com sede a Rua Mairink Veiga, 00004 e 4ª, Sala 1901, centro, CEP: 20090-050, representado por seus sócios Sr. JORGE IBRAIN FIQUEIRA SALLUH, Inscrito no CPF sob o nº 051.***.***-**, Sr. MARCIO SOARES, inscrito no CPF sob o n. 015.***.***-**, sr. CARLOS EDUARDO REIS, inscrito no CPF sob o n. 028.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviço de monitorização, em tempo real, da ocupação e da governança clínica de leitos hospitalares e de Unidades de Pronto Atendimento – UPA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e com reajuste do valor ao Contrato nº 653/2024.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, o art. 107, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2026.136.442.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl. 42/43), de autoria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e devidamente assinado pela Gestora de Contrato, SRª. KATIA MICHELLE DOS ANJOS BOM-FIM, donde se extrai:

[...]
“A solicitação do presente aditivo fundamenta-se na necessidade de subsidiar o planejamento, a gestão e a otimização da utilização dos leitos, possibilitando o

acompanhamento online e em tempo real do desempenho e da qualidade assistencial dos leitos destinados a pacientes críticos adultos, pediátricos e neonatais, incluindo leitos de terapia intensiva, semi-intensiva, unidades intermediárias, salas de cuidados intensivos e semi-intensivos de emergência, bem como dos demais leitos de enfermaria dos hospitais próprios, credenciados e demais unidades integradas à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia. ”
[...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a Cláusula Quinta, do Contrato nº 653/2024, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 27 de setembro de 2026 a 27 de setembro de 2027.

1.2.Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato nº 653/2024, com o valor do novo termo aditivo será de R\$ 985.489,29 (novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) para o período de 12 (doze) meses, passando o valor global do contrato de R\$ 1.832.119,46 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil cento e dezenove reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 2.817.608,75 (dois milhões oitocentos e dezessete mil seiscentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

1.5 - PLANILHA DE CÁLCULO

PLANILHA DE CÁLCULO – REAJUSTE

Referência	Valor Anterior	Índice de atualização IPCA	Valor Reajustado
Contrato nº 653/2024	R\$ 941.119,46	4,714580%	R\$ 985.489,29

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 653/2024	-	891.000,00	891.000,00
1º termo aditivo nº 395/2025	Prorrogação de Prazo e Valor/ Reajuste de 5,62508% - IPCA	941.119,46	1.832.119,46
Novo termo aditivo	Prorrogação de Prazo e Valor/ Reajuste de 4,71458% IPCA	985.489,29	2.817.608,75

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2.Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 25 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA
DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 CPF: .
2 CPF: .

Processo nº: 2024.032.649
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Assunto: Alteração da dotação orçamentária.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE
AO CONTRATO Nº 1.088/2025 - SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada pelo WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.***.***-**.

CONTRATADA: QUEBEC CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Olinda, nº 960, Quadra H4 Lote 01/03 Andar 23 Sala 2303/2307, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF nº 26.921.551/0001-81, neste ato representado pelo SR. MARCELO PASSOS MARTINS, portador(a) da CI/RG nº 3148189 SSP/GO e do CPF nº 765.***.***-**, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2024, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano utiliza-se deste meio para alterar a dotação orçamentária do Contrato nº 1.088/2025-SEL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Trincheira (vala) para disposição de resíduos sólidos de aproximadamente 33.134,30 m2 no aterro sanitário, nas condições estabelecidas no Projeto básico.

ONDE SE LÊ:

13.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.0311.17.512.1106.2285.100.449051 – Fonte 100 - Ficha 20240

LEIA-SE:

131.2.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

18.1801.17.512.0062.2089

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, em 1º de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR

PUBLICAÇÕES

GOIAS AUTO PICK – UP SERVICE EIRELI, CNPJ Nº 35.837.023/0001-30, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las), para atividade de serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, LOCALIZADO NA AVENIDA DA LUZ, S/N, QUADRA 43, LOTE 17, JARDIM TROPICAL, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

J S - ALEGRANZA CASA DE FESTAS E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 25.152.506/0001-47, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental para operação (renovação), para atividade casas de festas e eventos, LOCALIZADA NA AVENIDA CAPYABA, QUADRA: 096, LOTE: 0028 Nº.: BAIRRO: JARDIM HELVÉCIA COMPLEMENTO, CEP: 74.933-260, APARECIDA DE GOIÂNIA. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 006/86.

CENTRO AUTOMOTIVO ROTA CENTER LTDA INSCRITO NO CNPJ: 24.118.461/0001-21, torna público que requereu junto à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada - las, para atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores LOCALIZADO NA AV DAS NAÇÕES, QD 11, LT 08, S/N, SETOR COLONIAL SUL, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86

THERMO POINT REFRIGERAÇÃO LTDA, INSCRITA COM CNPJ Nº05.605.725/0001-27 torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental operação, para os serviços de fabricação de cabines, carroceiras e reboques para caminhões, NA V ACESSO 6, S/N, QUADRAF, LOTE, 05E, GALPÃO 01, BAIRRO- CHÁCARAS MARIVANIA - APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

DUARTE LOUNGE IMPORTS LTDA, INSCRITANO CNPJ Nº68.550.533/0001-80, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las) para a atividade principal de discotecas, danceterias, salões de dança e similares, a ser exercida em estabelecimento fixo LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N, QUADRA 031, LOTE 001, VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES, CEP 74.912-330, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação